



PREFEITURA DO  
**Paulista**  
O trabalho continua pela cidade e por você

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº. 017/2020  
PROCESSO DE ADESÃO Nº. 006/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019 DA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SADGP DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DO RECIFE/PE, EXTRAÍDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019, PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 004/2019

07/02

PUBOK  
DIB MFU

VIA JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 7.000 (SETE MIL) RESMAS DE PAPEL A4, ATRAVÉS DO PROCESSO DE ADESÃO Nº. 006/2019 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019 DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SADGP DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE/PE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA BIGNARDI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA., NOS TERMOS QUE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº. 02.734.6 79/0001-78, com sede à Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222 – Maranguape I – Paulista/PE, neste ato representada, nos termos do **Decreto Municipal nº 20/2017**, por sua Secretária Municipal, nomeado através da **Portaria nº 969/2019**, Sra. **Mércia Anunciada Falconeri**, brasileira, solteira, pedagoga, portadora da cédula de Identidade nº 2.452.173 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 351.138.394-34, residente na Rua Santa Elizabete, nº 270, Janga, Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: BIGNARDI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.192.522/0005-50, com sede na Avenida Antônio Pincinato, 7600, Ermida, Jundiá/SP, CEP: 13211-771, neste ato representada por seus sócios administradores, **Beatriz Duckur Bignardi**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 7.446.961-7 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF nº 007.711.118-43, residente e domiciliada na Rua Pará, 81, apto. 91, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01243-020, **Ricardo Duckur Bignardi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 28.972.370-X SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 010.773.878-30, residente e domiciliado na Rua Careaçú, 537, São Paulo/SP, CEP: 02339-000 e **Ivan Duckur Bignardi**, brasileiro, separado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 11.537.660-4 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 077.235.798-61, residente e domiciliado na Rua Maestro Tom Jobim, 85, apto. 251, Edifício Parati, Jardim Anália Franco, São Paulo/SP, CEP: 03337-040, doravante denominado **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147** de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555** de 08 de agosto de 2000, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666** de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **Processo de Adesão nº. 006/2019**, e da **Ata de Registro de Preços nº. 004/2019 da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas – SADGP da Prefeitura Municipal do Recife/PE, Processo nº 004/2019, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2019**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob forma de adesão à ata de registro de preços, sob autorização do Secretário Executivo de Licitações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife/PE, **George Pierre de Lima Souza** em resposta à solicitação da **CONTRATANTE**, através do **Ofício** datado de 06 de janeiro de 2020

*(Handwritten signatures and initials)*



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) **Processo de Adesão nº. 006/2019 à Ata de Registro de Preços nº. 004/2019**, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas – SADGP da Prefeitura Municipal do Recife/PE, extraída do **Processo nº. 004/2019, Pregão Eletrônico nº.004/2019**, como todos os seus anexos;
- b) A solicitação da **Secretaria de Políticas Sociais e Esportes do Município do Paulista** para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício nº 100/2020**, juntamente com seus respectivos anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE 7.000 (SETE MIL) RESMAS DE PAPEL A4, ATRAVÉS DO PROCESSO DE ADESÃO Nº. 006/2019 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019 DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SADGP DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE/PE**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade do respectivo processo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para o pagamento da presente contratação serão decorrentes das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Políticas Sociais e Esportes  
Fundo Municipal de Assistência Social

Nota de Empenho nº 2020-000000752

Atividade: 4313 – Ações de Assistência Social

Elemento: 3390.30 – Material de Consumo

Fonte: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Valor Empenhado: R\$ 96.810,00 (noventa e seis mil oitocentos e dez reais)

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 96.810,00 (noventa e seis mil oitocentos e dez reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA** e tabela abaixo

PROCESSO DE ADESÃO Nº. 006/2019 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019 DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SADGP DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE/PE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Papel Reciclado A4 (210x297mm), 75/M2, na cor palha.	Cadum 45330	resma	7.000	13,83	96.810,00
<b>TOTAL GERAL:</b>						<b>96.810,00</b>
<b>(noventa e seis mil oitocentos e dez reais)</b>						

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

6.1. Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria da Políticas Sociais e Esportes, situada à Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222 – Maranguape I – Paulista/PE, em até **02 (dois) dias corridos**, contados da assinatura deste contrato.





PREFEITURA DO

**Paulista**

O trabalho continua, pela cidade e por você

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, de **07 de fevereiro de 2020 a 06 de fevereiro de 2021**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no, art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, mediante celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto.

8.2. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto..

8.3. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no **Processo de Adesão nº. 006/2019 à Ata de Registro de Preços nº. 004/2019**, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas – SADGP da Prefeitura Municipal do Recife/PE.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do objeto será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

9.2. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

9.3. A supervisão por parte da **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

### CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93**, as seguintes:

10.1.1. Obedecer às especificações constantes no termo de referência do **Processo nº. 004/2019** da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas – SADGP da Prefeitura Municipal do Recife/PE;

10.1.2. Responsabilizar-se pela entrega do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.1.3. Realizar a entrega dentro do prazo estipulado;

10.1.4. O retardamento não justificado na prestação dos serviços considerar-se-á como infração contratual;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.6. Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

10.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as





## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços;

**10.1.8.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Processo nº. 004/2019** da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas – SADGP da Prefeitura Municipal do Recife/PE, consoante o que preceitua o **inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93**, atualizada.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**11.1.1.** Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

**11.1.2.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

**11.1.3.** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida;

**11.1.4.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

**11.1.5.** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

**11.1.6.** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência do **Processo nº. 004/2019** da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas – SADGP da Prefeitura Municipal do Recife/PE;

**11.1.7.** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

**11.1.8.** À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste contrato;

**11.1.9.** O recebimento do objeto será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e a proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**12.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº. 004/2019** da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas – SADGP da Prefeitura Municipal do Recife/PE, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**13.1.** O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL**

**14.1.** Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666** de 21/06/93, a **Lei nº 8.883** de 08/06/94, a **Lei nº 9.648** de 27/05/98, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e a legislação específica pertinente à matéria.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

15.2. O contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato UNILATERAL da **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93**, atualizada;
- II - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de adesão, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão de que trata o item 15.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES**

16.1. Com fundamento no **artigo 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa à entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa a corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/93**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

**16.3.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias** corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**16.4.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

**16.5.** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8666/93**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

**17.2.** É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.


Paulista/PE, 07 de fevereiro de 2020

  
Mécia Anunciada Falconeri  
Secretário de Políticas Sociais e Esportes  
Contratante

  
Bignardi – Indústria e Comércio de Papeis e  
Artefatos Ltda.  
Contratada

**Testemunhas:**

  
1. CPF/MF: 032145574-30

  
2. CPF/MF: 049.193.498-07

